PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2018-PROGEM.

PROCESSO N° 22.281/2018/PMM - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018/CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO RÉVEILLON 2018 DE MARABÁ, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 de Marabá, no dia 30 de dezembro de 2018.

O presente procedimento foi instruído com justificativa; Portaria n° 1782/2017-GP; Justificativa; Termo de Autorização; Termo de Compromisso e responsabilidade; Declaração; Solicitação de Despesa; Memo. n° 501/2018-SECULT; Saldo das dotações orçamentária; Parecer Orçamentário; Justificativa do preço proposto; Motivação para contratação artística; Termo de Referência; Atestado de capacidade técnica; Instrumento particular de prestação de serviços; Nota Fiscal Eletrônica; Relatório fotográfico; Orçamento; Extrato de conta bancária; Contrato de Constituição de Sociedade Empresaria; Comprovante de Inscrição e de situação cadastral; Procuração; Documentos pessoais dos Contratados; Comprovante de endereço; documentos de comprovação de regularizada fiscal e trabalhista; Minuta do Contrato; Memo. n° 508/2018-SECULT; Memo. 502/2018-SECULT-GS; Portaria n° 1810/2018-GP; Lei Municipais n° 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certificado de Regularidade do FGTS; Histórico do Empregador; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Relatório de Comprovante de Encaminhamento.

É o breve relato. Passo ao parecer.

O artigo 37, XXI da Consituição Federal establece como regra a realização de processo licitatório para contratação de particular pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93, como garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório,

diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilibidade, descrita no artigo 25 do referido diploma legal.

Assim, é inexigível a licitação na hipótese de **absoluta impossibilidade de competição**, em função das características especiais que apresentam as situações ali previstas, que impede estabelecer-se a concorrência entre os particulares, ensejando a sua dispensa para melhor atender ao interesse público, independentemente do valor contratado.

O artigo 25, III, da Lei 8.666/93, excepciona a necessidade de realização de licitação, para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, assim dispondo:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(.....)*
>
> *III – **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico,** diretamente ou através de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**"*

É sabido que constitui dever constitucional dos entes públicos o incentivo aos valores artísticos, consoante estabelece o artigo 23, III e IV e 216, da Constituição Federal.

Para tanto, a legislação em regência exige que os profissionais a serem contratados sejam **consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, circunstância justificadora da inviabilidade da competição, pois somente nesses casos estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços.

Quanto à amplitude geográfica da consagração, dispõe Diógenes Gasparini:

> *"Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados."*

Na hipótese, o valor global da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Como comprovação da consagração da opinião pública, foi anexado aos autos vários comprovantes de shows já realizados, indicando tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local e regional, conforme declarado na justificativa para a contratação (fls. 02).

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Concernente à regularidade jurídico-fiscal, verifica-se nos autos as certidões negativas da empresa CV & T SHOW E PROGRAMAÇÕES LTDA, nos termos do artigo 28, I e 29, I da Lei 8.666/93.

Quanto ao contrato, este está em consonância com o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, pois devidamente individualizado e descreve sucintamente, o nome da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento; o preço, condição e forma de pagamento; a indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa; os direitos e deveres das partes; as sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual; os casos que poderão originar sua rescisão; cláusula que declara competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual; a citação do número do processo de inexigibilidade.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para a contratação estão alocados no orçamento sob a rubrica 121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos eventos culturais de Marabá. 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

O procedimento foi autorizado pelo Secretário Municipal de Administração. Em relação a declaração, consta que a despesa contém adequação orçamentária e financeira com a LOA, tendo ainda compartilhado com o PPA e com a LDO, e que não acarretará em constituição ou aumento de despesa sem previsão orçamentária.

Ante o exposto, **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO** do processo n° 22.281/2018-PMM, Inexigibilidade de Licitação n° 020/2018-CEL/SEVOP/PMM, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 de Marabá, no dia 30 de dezembro de 2018. Devendo a administração municipal seguir os trâmites legais da Lei nº8.666/93, e legislações similares, fiscalizar o cumprimento do futuro contrato e zelar pelos recursos públicos.

É o parecer.

Marabá, 12 de dezembro de 2018.

QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287

Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2018.12.12 13:40:18 -03'00'

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP